



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 21 de novembro de 2017

#### MENSAGEM nº G-057/2017

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 105/2017

PL – n.º 040/2017, Processo n.º 20170220

Autoria: Vereador Jorge Kajuru

#### RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 105, de 10 de outubro de 2017, que “*Institui o Programa “Adote uma Praça” via de concessões comuns, de parcerias Público-Privadas, regida pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Municipal nº. 9.548, de 22 de abril de 2015, para fins de adoção de Praças Públicas e de Esportes e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 40/2017, de autoria do Vereador Jorge Kajuru.

Desta feita, no tocante à pretensão da norma, o que se verifica é uma ingerência do Poder Legislativo nas atribuições e competências do Poder Executivo, violando preceitos normativos constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista estas estabelecerem a competência privativa do Prefeito em dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que, concedam subvenções ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública. Vejamos:

*“Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.*

*(...)*

*Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”*

Nesse contexto, o artigo 7º § 2º do referido Autógrafo de Lei, concede autorização a entidades ou pessoa jurídica adotante após a assinatura do contrato de fixação de placas e concede autorização para o abatimento em tributos municipais, quais sejam: ISSQN, IPTU, Taxa de Publicidade e Taxa de Licença de Funcionamento, com base nas despesas previstas e inerentes a execução e implantação do Projeto pelo adotante, sendo o abatimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de origem do tributo, implicando assim em redução da receita pública.

Nota-se que a medida proposta pelo o Autógrafo em tela enseja renúncia da receita na medida em que concede abatimento de tributos municipais.

Sendo assim, por constituir medida que acarreta renúncia de receita, o ato legal em apreço deve estrita obediência aos requisitos estabelecidos no art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de praticar ato de gestão fiscal irresponsável.

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal assim preceitua:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”.*

Analisando-se o Projeto de Lei em referência, nota-se que não restou comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/00, os quais são imprescindíveis para a prática de qualquer ato que implique



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

renúncia de receita e nem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que a alteração pretendida causará no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, conforme exige a norma mencionada.

Assim sendo, reiteramos que o presente Autógrafo de Lei, consiste em medida legal que implica em renúncia de receita, na qual a higidez do ato legal está condicionada à observância do que dispõe o art. 14, da Lei de Complementar n.º 101/00, dentro do que se inclui a necessidade de se comprovar que o Autógrafo de Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e ainda desprovido da demonstração de medidas de compensação do crédito tributário.

Ademais, destaca-se que nos termos dos art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles postos a seus serviços ou deles utilizados, compete ao Prefeito e a sua respectiva utilização somente se dará mediante autorização por ato do Chefe do Executivo.

Dessa forma, as disposições normativas descritas no referido Autógrafo se situa dentro do elenco de atribuições do Chefe do Executivo no do exercício da gestão das atividades da Administração Municipal, cabendo-lhe, observados os critérios de convivência e oportunidade, a prática dos atos ou determinações destinadas à mais adequada realização ou concretização das atividades de sua competência.

Evidencia-se assim que o presente Autógrafo de Lei invade as competências do Chefe do Executivo, quanto às iniciativas das leis e forma de administrar o Município.

Por fim, tem-se em vigor a Lei Municipal nº 7.798 de 30 de março de 1998, que *"Institui relação de parceria para a manutenção e preservação das praças e logradouros públicos da Cidade de Goiânia"*, a qual tem fins de mesma natureza ao proposto pelo presente Autógrafo de Lei.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 105, de 10 de outubro de 2017, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****GABINETE DO PREFEITO****Goiânia, 21 de novembro de 2017****MENSAGEM nº G-058/2017**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 104/2017  
PL – n.º 081/2017, Processo n.º 2017423  
Autoria: Vereador Tiãozinho do Porto

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 104, de 10 de outubro de 2017, que “*Assegura o direito à toda pessoa de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda Rede Pública de Saúde e Hospitais Privados no Município de Goiânia e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 081/2017, de autoria do Vereador Tiãozinho do Porto.

Ocorre que o Autógrafo em análise é constituído de vício de iniciativa, representando óbice inarredável à sua sanção, uma vez que, nos termos do art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal. Senão vejamos:

*“Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;*

*(...)*

*III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal”.*

Há, ainda, na Constituição do Estado de Goiás dispositivo nos mesmos termos:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*"Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:*

(...)

*V- dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;"*

Dessa forma, em decorrência das disposições descritas no referido Autógrafo, cabe destacar que estas se situam dentro do elenco de atribuições do Chefe do Executivo dentro do exercício da gestão das atividades da Administração Municipal, cabendo-lhe, observados os critérios de convivência e oportunidade, a prática dos atos ou determinações destinadas à mais adequada realização ou concretização das atividades de sua competência.

Pode-se notar ainda, que o texto normativo claramente altera a organização administrativa, na medida em que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá adequar a disposição e organização de seus órgãos para a consecução das obrigações previstas no mesmo.

No entanto, cabe salientar, que já existe legislação federal que supre tal prerrogativa preconizada pelo Autógrafo de Lei em tela, editada por meio da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, que *Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde* no qual assegura o direito a acompanhante, pessoa de livre escolha, nas consultas e exames.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada, em face do vício de iniciativa.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº. 104, de 10 de outubro de 2017, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****GABINETE DO PREFEITO****Goiânia, 21 de novembro de 2017****MENSAGEM nº G-059/2017**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 106/2017  
PL – n.º 166/2017, Processo n.º 2017887  
Autoria: Vereadora Sabrina Garcez

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, ao incluso Autógrafo de Lei nº 106, de 10 de outubro de 2017, que “*Dispõe sobre a afixação em local visível aos trabalhadores do endereço eletrônico (site oficial) na internet e telefone de contato do Ministério Público do Trabalho em Goiás – PRT 18º Região, nas obras de construção civil em andamento no Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei nº 166/2017, de autoria da Vereadora Sabrina Garcez.

Em que pese à relevância da matéria tratada no Autógrafo de Lei em tela, tem-se que o mesmo apresenta vícios que impossibilitam sua sanção.

Em primeiro plano a matéria objeto dos autos, torna obrigatória a fixação em local visível aos trabalhadores do endereço eletrônico “site oficial” na internet do telefone de contato do Ministério Público do Trabalho em Goiás – PRT 18º Região nas obras de construção civil em andamento no Município de Goiânia.

Assim sendo, deve, obrigatoriamente, a matéria aqui ser objeto de Projeto de Lei Complementar e não de Lei Ordinária tal como proposto. Isto, porque no âmbito do Município, estabeleceu o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Goiânia o rol de matérias que são objetos de leis complementares, senão vejamos:

*“Art. 91 São objetos de leis complementares as seguintes matérias:*

*I - Plano Diretor;*

*II – (...);*

*III - Código de Obras;*

*VII - Código de Edificações”.*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Nota-se que a medida visa facilitar o acesso dos trabalhadores da construção civil ao Ministério Público do Trabalho, para oferecimento de denúncias em irregularidades ali existentes.

No entanto, por se tornar medida obrigatória junto à obra torna-se parte integrante, não podendo dar andamento às obras sem afixação do site oficial ou endereço eletrônico do Ministério Público do Trabalho em Goiás – PRT 18º região.

O Código de Obras e Edificações, editado por meio da Lei Complementar nº. 177, de 09 de janeiro de 2008, não dispõe desta obrigatoriedade. Logo, a via adequada ao presente projeto é a Lei Complementar e não a Lei Ordinária, contendo vício formal que impede a sua sanção.

Isso porque o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia disciplina os procedimentos administrativos, executivos e fiscais das obras e edificações no território do Município de Goiânia, constituindo-se em atividades edilícias, de qualquer natureza e domínio, com observância de padrões de segurança, higiene, conforto e salubridade para seus usuários e demais cidadãos, sem colocar em risco os bens, a saúde ou a vida de pessoas, conforme artigo 2º.

Além disso, o referido Código tem por objetivos o seguinte:

*“Art. 3º O presente Código tem por objeto:*

*I - disciplinar os assuntos que envolvem as atividades edilícias;*

*II - estabelecer direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou do possuidor de imóvel e do profissional habilitado, partes atuantes nas atividades edilícias;*

*III - estabelecer diretrizes básicas e mínimas de conforto, aspectos de segurança edilícia e salubridade a serem atendidas nas obras e edificações;*

*IV - estabelecer critérios a serem atendidos nas obras, construções de novas edificações e na preservação, manutenção e intervenção em edificações existentes.*

*Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei dezoito anexos, enumerados de 1 (um) a 18 (dezoito).”*

Portanto, desconsiderar tal preceito implica em incorrer em clara violação da norma municipal, viciando a aplicabilidade da norma, posto que editada sem observância da legislação de regência.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ademais as normas jurídicas se situam em escalonamento hierárquico, em razão de seus aspectos formais. A Lei Complementar tem *quorum* para aprovação mais elevado, e, por conseguinte, alteração mais difícil que a da Lei Ordinária, decorrendo daí uma maior estabilidade da norma, como também das respectivas relações jurídicas.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 106 de 10 de outubro de 2017, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 23 de novembro de 2017

#### MENSAGEM nº G-060/2017

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 107/2017

PL – n.º 031/2017, Processo n.º 2017197

Autoria: Vereadora Tatiana Lemos

#### RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 107, de 25 de outubro de 2017, que “*Dispõe sobre a isenção da tarifa de ônibus às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tem Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia da Mulher, até o deferimento da Medida Protetiva*”, oriundo do Projeto de Lei nº 031/2017, de autoria da Vereadora Tatiana Lemos.

O mencionado Autógrafo de Lei objetiva isentar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar da tarifa de ônibus.

Preliminarmente, é importante destacar, que no tocante à pretensão da norma, importante destacar os preceitos normativos constitucionais acerca da matéria.

Conforme sabido, o início do processo legislativo deve obedecer às diretrizes fixadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, devendo observar o princípio da separação dos poderes, nos termos do artigo 2º da CF, vejamos:

“Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

A Constituição Federal traz dispositivo nos seguintes termos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*II – suplementar legislação federal e estadual no que couber;*

(...)

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”*

No tocante ao transporte coletivo de passageiros na cidade e região metropolitana de Goiânia, pertinente a transcrição dos dispositivos da Lei Orgânica do Município que cuidam da matéria em questão:

*“Art. 172 - O Município disporá sobre as normas gerais de exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, regulando a forma de sua concessão ou permissão, e determinará os critérios para a fixação de tarifas, de acordo com o disposto na Constituição Federal e Estadual.*

*Parágrafo único – Em virtude da instituição da Região Metropolitana de Goiânia, por meio de Lei Complementar Estadual nº 027, de 30 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar Nº 034, de 03 de outubro de 2001, o Município de Goiânia, preservadas a sua autonomia e demais garantias constitucionais, exercerá os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações do Município, no que respeitar aos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, na e por meio da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.”*

*“Art. 175 - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é órgão destinado a promover a execução de estudos e medidas que objetivem a exploração, coordenação, controle e operação dos sistemas de transporte coletivo urbano de Goiânia, cabendo - lhe, essencialmente, exercer as atribuições de fiscalizar a execução da política municipal de transporte coletivo, promovendo a adoção de medidas que objetivem racionalizar,*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*modernizar e melhorar a qualidade desses serviços.”*

Desse modo, conforme se extrai dos dispositivos acima transcritos, qualquer medida a ser adotada, inclusive legislativa, cuja finalidade seja racionalizar, modernizar e conferir melhor qualidade na prestação dos serviços de transporte no âmbito desta municipalidade é atribuição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

Especificadamente ao serviço público de transporte, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 177, alterado pela Emenda de nº 022, de 10 de dezembro de 2002, é taxativa em disciplinar que os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações do Município, no tocante ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, que serão exercidos pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, da Região Metropolitana de Goiânia, bem como pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTc.

A CDTC é um ente colegiado, composto por diversos Entes federados, responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas voltadas especificadamente ao transporte coletivo, incluindo entre eles, o Estado de Goiás, o Município de Goiânia, Município de Aparecida de Goiânia e mais outros 16 municípios, compondo a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, não podendo vincular cada veículo a um município específico, pois as linhas que compõem a rede por vezes ultrapassam os limites de um único município.

Com efeito, o sistema do transporte público urbano de Goiânia e cidades do entorno, na forma como se encontra estruturado, teve origem na Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a criação da Região Metropolitana de Goiânia, que tem por objetivo integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios de que dela fazem parte.

Posteriormente, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, alterando a LC/27, foi instituída a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, formando a chamada “unidade sistêmica regional”, composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos que servem o Município de Goiânia e demais municípios que passaram a compor a previamente criada Região Metropolitana, que se ligam com o transporte urbano da Capital e entre si.

Segundo estabelece a LC nº 34/2001, o Estado e todos os Municípios que integram e que venham a integrar o sistema de transporte coletivo da região metropolitana da Capital, deverão exercer seus poderes, direitos, prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo exclusivamente na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, órgão colegiado, composto, especialmente de representantes dos poderes executivos e legislativos estadual e municipais, com competência soberana para estabelecer a política pública de regência da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC e competência exclusiva para decidir sobre outorga de concessão, reajuste e política tarifária, organização, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização de serviços.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Inexiste, assim, na legislação de regência, qualquer dispositivo que justifique a edição de norma, pela Câmara Municipal de Goiânia, que estabeleça critérios de utilização dos veículos integrantes do transporte coletivo urbano, restando aos membros do Poder Legislativo Municipal a possibilidade de apresentarem sugestão ao Chefe do Poder Executivo ou aos outros representantes da administração municipal que compõem a Câmara Deliberativa em questão, para que proponham a medida sugerida no Autógrafo.

Isto, sem olvidar que por se tratar de matéria afeta à gratuidade de um serviço público importa em atribuir ao ente público que a institui a obrigação de informar qual a fonte de custeio para a referida gratuidade. Ou seja, se o município institui gratuidade no serviço, que é sustentado unicamente pela tarifa, deve arcar com verbas dos cofres públicos para subsidiá-la.

Neste sentido, a iniciativa, ainda que salutar, importaria em custos para o Município, em visível desobediência à parte final do art. 135, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que estabelece que é da competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 107, de 25 de outubro de 2017, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3223, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 7.150.315-1/2017, **RESOLVE cessar, a partir de 17 de novembro de 2017**, os efeitos do Decreto n.º 2884, de 06 de outubro de 2017, na parte relativa ao servidor **MARCOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº **957925**, CPF nº **374.891.271-49**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cedido ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3224, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 4.075.209-9/2010 e 3.030.846-8/2006,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL VILLAGIO TOSCANA**, localizado na Fazenda Planíce, Gleba 1-B, nesta Capital, com área documental de 324.123,03m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e três vírgula três metros quadrados), e área a parcelar de 280.979,79m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta mil, novecentos e setenta e nove vírgula setenta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 130.018, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, inserido na Macrozona Construída de Goiânia, de propriedade da empresa Guimarães Rosa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

**Parágrafo único.** Por força da liminar deferida nos autos do processo judicial nº 5373931.97.2017.8.09.0051, não está sendo exigida a doação de lotes prevista nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 8.534/2007, contudo, em se tratando de tutela provisória, o ato administrativo de aprovação do loteamento poderá ser alterado ou anulado, em caso de pronunciamento judicial diverso do contido na tutela de urgência.

**Art. 2º** O loteamento será composto de:

**I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

*Começa no marco M-8A de coordenadas N= 8.164.262,755 e E= 687.044,901; daí segue confrontando com o remanescente de terras pertencente a Guimarães Rosa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. no azimute de 123º57'34" e distância de 379,12m até o marco M-8B, de coordenadas N= 8.164.050,976 e E= 687.359,358; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia GO-080 no azimute de 179º43'18" e distância de 529,93m até o vértice M-5, de coordenadas N= 8.163.521,054 e E= 687.361,932, cravado a margem esquerda do Córrego Palmito; daí segue a montante deste em uma extensão de 159,87m até o vértice M-6A, de coordenadas N= 8.163.568,276 e E= 687.223,734, cravado na cabeceira do Córrego Palmito; daí segue confrontando com terras pertencentes a Dr. João Hissassy Yano nos seguintes azimutes e distâncias: 232º47'21" – 16,76m, passando pelo marco M-6, de coordenadas N= 8.163.558,138 e E= 687.210,384; azimute de 223º29'03" e distância de 255,04m, até o vértice M-7, de*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

2

coordenadas N= 8.163.373,119 e E= 687.034,852; deste segue confrontando com o Sindicato dos Bancários no azimute de 325°02'43" e distância de 439,55m, até o vértice M-8, de coordenadas N= 8.163.733,374 e E= 687.783,024; deste segue confrontando com terras pertencentes a Heloisa Guimarães Rosa de Moura no azimute de 26°19'16" – 590,61m, até o vértice M-8A, ponto inicial desta descrição.

**II - DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PACELAMENTO:**

ÁREA DOCUMENTAL:	324.123,03m <sup>2</sup>	= 100,000%
FAIXA DE DOMÍNIO DA GO-080:	697,07m <sup>2</sup>	= 0,215%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 01:	23.322,30m <sup>2</sup>	= 7,196%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 02:	1.145,09m <sup>2</sup>	= 0,353%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 03:	17.978,78m <sup>2</sup>	= 5,547%
ÁREA A PARCELAR:	280.979,79m <sup>2</sup>	= 86,689%

**III - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:**

<b>ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A ÁREAS VERDES, ÁREAS PARA EQUIP. COMUNITÁRIOS E SISTEMA VIÁRIO</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>USO DE ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS</b>	
	<b>ÁREAS</b>	<b>%</b>
APM-01: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)	1.919,84m <sup>2</sup>	0,682
APM-02: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)	399,65m <sup>2</sup>	0,142
APM-03: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)	1.590,35m <sup>2</sup>	0,566
APM-04: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)	3.545,88m <sup>2</sup>	1,262
APM-05: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)	1.260,64m <sup>2</sup>	0,449
APM-06: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)	1.512,18m <sup>2</sup>	0,538
APM-07: ÁREA VERDE	712,80m <sup>2</sup>	0,254
APM-08: ÁREA VERDE	539,62m <sup>2</sup>	0,192
APM-09: ÁREA VERDE/ESPORTE E LAZER	4.531,79m <sup>2</sup>	1,613
APM-10: ÁREA VERDE	2.806,19m <sup>2</sup>	0,999
APM-11: ÁREA VERDE	3.855,04m <sup>2</sup>	1,372
APM-12: ÁREA VERDE	1.923,58m <sup>2</sup>	0,685
APM-13: ÁREA VERDE	308,54m <sup>2</sup>	0,110
APM-14: ESCOLA (EXTRAMURO)	8.898,38m <sup>2</sup>	3,167
APM-15: ESCOLA (EXTRAMURO)	9.697,51m <sup>2</sup>	3,451
<b>TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS</b>	<b>43.501,99m<sup>2</sup></b>	<b>15,482</b>
<b>VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO</b>	<b>105.655,17m<sup>2</sup></b>	<b>37,602</b>
<b>LOTE DESTINADO A SANEAGO</b>	<b>476,15m<sup>2</sup></b>	<b>0,169</b>
<b>LOTES DA PORTARIA (04 lotes)</b>	<b>771,29m<sup>2</sup></b>	<b>0,275</b>



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

<b>TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (344 lotes)</b>	<b>130.575,19m<sup>2</sup></b>	<b>46,471</b>
<b>ÁREA A PARCELAR</b>	<b>280.979,79m<sup>2</sup></b>	<b>100</b>

#### **IV - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FAIXA DE DOMÍNIO:**

## **APM – 01: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)**

ÁREA

1.919,84m<sup>2</sup>

Frente para Rua de Serviço, Avenida Arno, Rua Paralela 01, Rua Ticino e Rua Oglio.....  
..... 14,15m + D=17,54m + 22,53m + D=31,66m + 208,21m + D=26,76m + 11,41m +  
..... 7,07m + 13,89m + 7,07m + 162,90m + 7,07m + 154,93m  
Fundo confrontando com APM-09, APP 03 e APM-10..... 21,98m + D=65,32m +  
..... 18,83m + 177,74m + D=24,33m + 1,60m + 8,77m + 7,07m + 15,96m + 7,07m +  
..... 154,36m + D=15,71m + 147,43m

Lado direito confrontando com Lote D (portaria) ..... 3,00m  
Lado esquerdo confrontando com APM-05 (extramuro) ..... 2,50m

## **APM – 02: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)**

ÁREA

399.65m<sup>2</sup>

Frente para Avenida Arno ..... 23,63m  
 Fundo confrontando com Rua de Serviço..... 26,05m  
 Lado direito confrontando com Lote C (portaria) ..... 16,00m + 4,00m  
 Pela linha curva: Avenida Arno com Rua de Serviço ..... D=13,72m

## **APM – 3: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)**

ÁREA

1.590,35m<sup>2</sup>

Frente para Avenida Arno .....	46,11m
Lado direito confrontando com Perímetro da GO-080.....	125,99m
Lado esquerdo confrontando com Rua Paralela 02 .....	34,52m + D=25,75m + 77,64m
Pela linha curva.....	D=10,11m

## **APM – 04: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)**

ÁREA

3.545,88m<sup>2</sup>

**(EXTRAMURO)**  
 Frente para Avenida Arno ..... 18,50m + 4,00m + 15,65m + D=7,37m +  
 ..... 21,14m + D=27,81m  
 Fundo confrontando com APM-07, APP-01, APP-02, Faixa de Domínio, Rua Paralela 02 e  
 Estacionamento ..... 9,79m + D=31,42m + 51,89m + D=65,83m +  
 ..... 16,18m + 8,21m + 114,46m + 5,48m + D=12,17m + 79,13m + D=15,70m + 2,00m +  
 ..... D=15,71m + 28,15m + D=7,85m + 11,98m + 49,26m + 19,71m  
 Lado esquerdo confrontando com Lote A (portaria) ..... 16,00m

## **APM – 05: ÁREA VERDE (EXTRAMURO)**

ÁREA

1.260,64m<sup>2</sup>

**(EXTRAMURO)**  
 Frente para Rua Oglio, Rua Orco e Rua Natisone ..... D=27,31m + 86,87m + 339,56m  
 Fundo confrontando com APM-10 e APM-11 ..... D=30,91m + 79,37m + ..... D=15,71m + 11,50m + 295,12m + 26,49m  
 Lado direito confrontando com APM-01 (extramuro) ..... 2,50m  
 Lado esquerdo confrontando com Lote da Saneago ..... 9,90m



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Pela linha de chanfrado – Rua Orco com Rua Natisone..... 7,07m

**APM – 06: ÁREA VERDE**   **ÁREA**   **1.512,18m<sup>2</sup>**  
**(EXTRAMURO)**

Frente para Rua Magra e Rua Metauro..... 383,23m + D=10,63m +  
..... 125,18m + D=27,96m + 2,21m

Fundo confrontando com APM-11 ..... 375,26m + D=17,72m + 142,61m

Lado direito confrontando com Lote da Saneago ..... 2,50m

Lado esquerdo confrontando com APP-01 ..... D=17,60m

**APM – 07: ÁREA VERDE**   **ÁREA**   **712,80m<sup>2</sup>**

Frente para Avenida Arno e Passagem de Pedestres ..... D=15,71m + 3,12m +  
..... D=14,06m + D=7,03m + 21,95m + D=28,27m + 26,91m + D=19,62m

Fundo confrontando com Lote A (portaria) e APM-04 (extramuro) ..... 16,00m +  
..... 15,00m + 9,79m + D=31,42m + 51,89m

Lado direito confrontando com Avenida Arno ..... 17,36m

Lado esquerdo confrontando com APP-01 ..... D=22,19m

**APM – 08: ÁREA VERDE**   **ÁREA**   **539,62m<sup>2</sup>**

Frente para Avenida Arno ..... 17,35m

Fundo confrontando com Rua de Serviço ..... 8,57m

Lado direito confrontando com Rua Reno ..... 18,66m

Lado esquerdo confrontando com Lote C (portaria) ..... 16,00m + 9,80m

1ª linha curva – Avenida Arno com Rua Reno ..... D=9,84m

2ª linha curva – Rua Reno com Rua de Serviço ..... D=12,57m

**APM – 09: ÁREA VERDE**   **ÁREA**   **4.531,79m<sup>2</sup>**

**ESPORTE E LAZER**

Frente para Rua Reno e Passagem de Pedestres ..... 28,17m + D=29,87m

Fundo confrontando com APM-01 (extramuro) ..... 18,83m

Lado direito confrontando com APP-03 ..... D=63,97m

Lado esquerdo confrontando com Rua de Serviço, Lote D (portaria) e APM-01 (extramuro) ..... 11,45m + 3,00m + 5,00m + 21,98m + D=65,32m

1ª linha curva – Rua de Serviço com Rua Reno ..... D=9,39m

2ª linha curva – Rua Reno com Passagem de Pedestres ..... D=7,40m

**APM – 10: ÁREA VERDE**   **ÁREA**   **2.806,19m<sup>2</sup>**

Frente para Rua Reno, Rua Calcinara, Rua Garigliano, Rua Mera e Rua Ádige .....

..... D=40,05m + 123,70m + D=24,84m + D=162,25m + 13,73m +

..... D=27,41m + 56,95m + D=29,85m

Fundo confrontando com APM-01 (extramuro) e APM-05 (extramuro) ..... 8,77m +  
..... 7,07m + 15,96m + 7,07m + 154,36m + D=15,71m +

..... 147,43m + D=30,91m + 79,37m + D=15,71m + 11,50m

Lado direito confrontando com APM-11 ..... 2,50m

Lado esquerdo confrontando com APP-03 ..... D=43,11m

Pela linha curva – Rua Mera com Rua Garigliano ..... D=17,27m

**APM – 11: ÁREA VERDE**   **ÁREA**   **3.855,04m<sup>2</sup>**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Frente para Rua Ádige, Rua Liri, Rua Fortore, Passagem de Pedestres, Rua Brenta, Passagem de Pedestres, Rua Sarca, Passagem de Pedestres, Rua Pellice, Rua Chisone e Rua Tirso ..... 285,80m + D=17,82m + 44,47m + D=16,52m + 144,33m + ..... D=27,29m + 6,37m + D=29,46m + D=24,07m + 12,04m + D=78,81m + 36,77m + ..... D=33,68m + 117,50m + D=18,86m Fundo confrontando com APM-05 (extramuro), Lote da Saneago e APM-06 (extramuro) ... ..... 295,12m + 26,49m + 37,05m + 375,26m + D=17,72m + 142,61m Lado direito confrontando com APP-01 ..... D=13,29m

Lado esquerdo confrontando com APM-10..... 2,50m  
1ª linha curva – Rua Sarca com Passagem de Pedestres..... D=12,17m  
2ª linha curva – Passagem de Pedestres com Rua Pellice..... D=6,13m

**APM – 12: ÁREA VERDE                                   ÁREA   1.923,58m<sup>2</sup>**

Frente para Rua Arno, Rua Reno, Avenida Arno, Rua Paglia, Rua Tibre e Rua Adda.....  
..... D=61,40m + D=14,58m + D=65,30m + 8,73m + D=18,31m + D=46,01m + ..... D=12,38m + 7,73m + D=22,38m

**APM – 13: ÁREA VERDE                                   ÁREA   308,54m<sup>2</sup>**

Frente para Rua Arno..... D=15,47m  
Fundo confrontando com Quadra 07 – lotes 23 e 24 ..... 25,04m  
Lado direito confrontando com Quadra 07 – Lote 01 ..... 17,76m  
Lado esquerdo confrontando com Rua Reno ..... 8,80m  
Pela linha curva – Rua Arno com Rua Reno ..... D=9,15m

**APM – 14: ESCOLA (EXTRAMURO)                   ÁREA   8.898,38m<sup>2</sup>**

Frente para Rua Oglia..... 82,46m  
Fundo confrontando com Rua Natisone ..... 81,69m  
Lado direito confrontando com Rua Orco ..... 87,12m  
Lado esquerdo confrontando com APM-15 ..... 108,75m  
1º chanfrado – Rua Orco com Rua Oglia ..... 7,53m  
2º chanfrado – Rua Natisone com Rua Orco ..... 7,07m

**APM – 15: ESCOLA (EXTRAMURO)                   ÁREA   9.697,51m<sup>2</sup>**

Frente para Rua Oglia..... 72,71m  
Fundo confrontando com Rua Natisone ..... 87,49m  
Lado direito confrontando com APM-14 ..... 108,75m  
Lado esquerdo confrontando com Rua Ticino ..... 109,65m  
1º chanfrado – Rua Oglia com Rua Ticino ..... 7,07m  
2º chanfrado – Rua Natisone com Rua Ticino ..... 7,24m

**APP – 01   ÁREA   23.322,30m<sup>2</sup>**

Frente para APM-06 (extramuro), APM-11, Rua Tirso, Passagem de Pedestres, APM-07, APM-04 (extramuro) e APP-02 ..... D=17,60m + D=13,29m + D=267,33m + ..... D=22,19m + D=65,83m + 16,18m + 51,97m Fundo confrontando com Córrego Palmito .....

**APP – 02   ÁREA   1.145,09m<sup>2</sup>**

Frente para APM-04 (extramuro) e Faixa de Domínio..... 8,21m + 14,59m  
Fundo confrontando com Córrego Palmito .....  
Lado direito confrontando com Perímetro da GO-080 ..... 50,25m



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Lado esquerdo confrontando com APP-01 ..... 51,97m

<b>APP – 03</b>	<b>ÁREA</b>	<b>17.978,78m<sup>2</sup></b>
Frente para APM-09, Passagem de Pedestres, Rua Reno e APM-10 .....	D=63,97m +	
.....	D=218,36m + D=43,11m	

Fundo confrontando com APM-01 ..... 177,74m + D=24,33m + 1,60m

<b>FAIXA DE DOMÍNIO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>697,07m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua Paralela 02 .....	118,12m	
Fundo confrontando com APM-04 (extramuro) .....	114,46m	
Lado direito confrontando com APP-02 .....	12,55m	

**Art. 3º** Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, no loteamento denominado **RESIDENCIAL VILLAGIO TOSCANA**, fica prevista a seguinte Área de Uso:

- **Área de Adensamento Básico – AAB** para todas as quadras, com exceção das Áreas Públicas Municipais/APM's e Áreas de Preservação Permanente.

**Art. 4º** Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Rua Acesso A, Rua Acesso B, Avenida Arno, Rua Arno P1, Rua Arno 02, Rua Paglia, Rua de Serviço, Rua Magra, Rua Metauro, Rua Natisone, Rua Nure, Rua Paralela 01, Rua Paralela 02 e Rua Ticino, classificadas como **Vias Arteriais**, e as demais vias classificadas como **Vias Locais**.

**Art. 5º** Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) Sistema de esgoto sanitário;
- d) Abertura de vias de circulação;
- e) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- f) Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- g) Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**Art. 6º** Como garantia caucionária para execução das obras de Pavimentação Urbana no valor de R\$ 2.562.624,20 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 777.722,08 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos); Sistema de Esgoto Sanitário, no valor de R\$ 553.796,85 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos); Rede Elétrica e Iluminação Pública, no valor de R\$ 767.700,10 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos reais e dez centavos); Drenagem Pluvial, no valor de R\$ 1.268.164,52 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), totalizando a quantia de R\$ 5.930.007,35 (cinco milhões, novecentos e trinta mil, sete reais e trinta e cinco centavos), a empreendedora oferece os lotes 21 e 22 da Quadra 09; lotes 01 ao 13 da Quadra 10; Lote 01 da Quadra 11; lotes 01 e 02 da Quadra 13, lotes 02 e 03 da Quadra 14; lotes 01 e 02 da Quadra 15; Lote 10 da Quadra 16; lotes 01, 03



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

e 04 da Quadra 17; Lote 01 da Quadra 18 e Lote 01 da Quadra 19, com área total de 14.087,99m<sup>2</sup>, do loteamento Residencial Villagio Toscana, avaliados em R\$ 6.049.425,17 (seis milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme Escritura Pública da Caução Hipotecária, lavrada no 4º Tabelionato de Notas – Cartório Índio Artiaga, Livro 5788-N, Folhas 089/096, sob o Protocolo nº 00319770.

**Art. 7º** Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se a empresa Guimarães Rosa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

**Art. 8º** Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

**Art. 9º** O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

**Art. 10** A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 11** Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**AGENOR MARIANO DA SILVA NETO**  
**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**DECRETO Nº 3225, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear BRUNA RAÍSSA DOS SANTOS**, CPF nº. 037.675.101-03, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3226, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear SIMONE VIEIRA BATISTA**, CPF nº. 006.973.921-80, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Ciclos de Vida, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Redes Temáticas, da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 3227, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº. 047/05, combinado com a Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Cynthia de Andrade Cruz, matrícula nº. 98051-01**, aposentada no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.298,52** (seis mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos); **Adicional Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.574,63** (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 4.408,96** (quatro mil e quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 3.194,39** (três mil cento e noventa e quarto reais e trinta e nove centavos) e **Prêmio Funcionário Padrão (10%) – Lei nº 8.403/2006, art. 4º, § 1º - R\$ 659,65** (seiscentsos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) nos termos dos Processos nºs. 142.200-4/1987 e 6.645.672-2/2016.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3228, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Altera o Decreto nº 2.374, de  
08 de agosto de 2017.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal n.º 11.707, de 19 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 4º, do Decreto n.º 513, de 26 de março de 2010, e alterações posteriores, e Decreto nº. 574, de 29 de fevereiro de 2016,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 1º, do Decreto nº. 2.374, de 08 de agosto de 2017, que designou membros para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM/Goiânia, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º ...**

**(...)**

***II – ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL QUE ATUEM  
NO MUNICÍPIO:***

**(...)**

***7. Representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:***

- a) Mara Cristina Ferreira – Titular;**
- b) Kerner Carlos Ferreira Gondim – Suplente.**

**(...)”**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3229, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos até 31/12/2016, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos, referente ao empenho da despesa abaixo relacionada, no valor total de **R\$ 232.450,58** (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme Despacho nº 1864/2017 – SEINFRA – GAB, de 13/11/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA**

Nº. PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP	EMP	SALDO
57212454	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A	01.543.032/0001-04	201657010116	3	5	R\$ 232.450,58
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 232.450,58</b>

**Art. 2º** Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data de cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

**Art. 3º** Fica assegurado ao interessado o direito de reivindicar o pagamento da despesa acima relacionada, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37, da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 4º** O pagamento que vier a ser reclamado, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**ALESSANDRO MELO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3230, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE exonerar, a pedido**, os servidores relacionados no Anexo Único a este  
Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município  
de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês  
de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 3230/2017**

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/Ref.	Lotação	a partir de
66978290	Bernardino Jose Costa Rocha	889229-01	Técnico em Saúde	II	D	Secretaria Municipal de Saúde	28/07/2016
71498450	Fernando Alves Ribeiro	1313991-01	Agente de Combate as Endemias	ACE	A	Secretaria Municipal de Saúde	12/09/2017
71669351	Karueny Souza Borges Pereira	579971-01	Assistente Administrativo	IV	C	Secretaria Municipal de Saúde	21/09/2017

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3231, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos n.ºs. 4.899.796-1/2012 e 6.120.272-2/2015, em especial o Parecer nº. 906/2017 – SPE, **RESOLVE deferir o pedido da servidora Ivone Lobato, matrícula nº. 623865-01**, de **renúncia** ao benefício da aposentadoria concedida pelo Decreto nº. 1126, de 02 de maio de 2014, a partir de 12 de março de 2015, com ressalva da impossibilidade de utilização do tempo de serviço ou contribuição que fundamentara a prestação previdenciária originária, para a obtenção de benefício mais vantajoso em nova aposentadoria.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 3232, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Processos n.ºs 6.473.719-8/2016 e 6.606.694-1/2016, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, demitir, *por abandono de cargo*, o servidor **CHRISTIAN MACEDO FERREIRA**, matrícula n.º **1073451-01**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “A”, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **com retroação de efeitos a partir de 31 de julho de 2015**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº 3233, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, inc. I; 73, inc. I; 75, inc. I; 76, inc. I e 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 20002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte, em favor de **Josefina Maria Castro** viúva do ex-servidor **Benvindo Souza Castro, matrícula nº. 78883-01**, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Grau 06, Padrão “G”.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 553,05** (quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (03): R\$ 165,92** (cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos dos Processos nºs. 2.086.996-8/2002 e 7.125.515-8/2017.

**Art. 2º** Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19 de julho de 2017**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3234, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Maria Auxiliadora Gonçalves, matrícula n.º. 182931-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.311,62** (um mil trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 655,81** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 2.393.361-6/2004 e 6.974.446-0/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3235, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Marvina Rosa da Silva, matrícula n.º. 471895-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “D”, por contar com mais de 60 anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **17,57/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 17 anos, 06 meses e 29 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 661,14** (seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) mensais, nos termos do Processo n.º.7.014.663-1/2017.

**Art. 2º** Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3236, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica servidora a **Eva Divina Marquez Nascentes, matrícula n.º 367893-01**, aposentada no cargo de Médico, Grau IV, Referência “H”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.513,10** (quatro mil, quinhentos e treze reais e dez centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.128,27** (hum mil, cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 2.707,86** (dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), nos termos dos Processos n.º 1.691.320-1/2000 e 7.016.989-4/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**DECRETO Nº 3237, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Vanda Lopes Leal, matrícula n.º. 85804-01**, aposentada no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referencia “M”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.323,79** (dois mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 1.626,65** (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 1.843.013-4/2001 e 7.020.033-3/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 3238, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Josefina Pereira da Silva, matrícula nº. 353787-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “F”, por contar com mais de 60 anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **20,80/avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 20 anos, 09 meses e 23 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 768,63** (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) mensais, nos termos dos Processos n.º 1.292.195-1/1998 e 7.005.203-2/2017.

**Art. 2º** Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 3239, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o servidor **Divino Saba, matrícula n.º 81493-01**, aposentado no cargo de Auditor Fiscal de Posturas, Nível C 41, Padrão “L”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.166,06** (três mil, cento e sessenta e seis reais e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 2.216,24** (dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) e **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 6.332,12** (seis mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 7.125.287-6/2017 e 5.739.280-1/2014.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3240, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/2005, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Vânia Lucia Gomes da Silva, matrícula n.º. 88595-01**, aposentada no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência “N”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.466,03** (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 1.479,62** (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), nos termos do Processo n.º. 6.992.653-3/2017.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 3241, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Ione Gumerato Pires Bretas, matrícula n.º. 49689-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “N”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.500,51** (quatro mil, quinhentos reais e cinquenta e um centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 623,93** (seiscentos e vinte e três reais e noventa e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 3.150,36** (três mil, cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos), nos termos do Processo nº. 6.873.438-0/2017.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3242, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; art. 71; caput, art. 73, I; art.75, I; art.76, I e art.79, da Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte, em favor de **Jonatas Ferreira de Oliveira**, viúvo da ex-servidora **Magda Schutz de Oliveira**, matrícula n.º. **46060-01**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 6.417,76** (seis mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) mensais que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, nos termos dos Processos n.ºs. 7.115.213-8/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06 de agosto de 2017**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, e artigos 50, I e II; 71 caput; 75, I, II; 76, I e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte, em favor de **Maria Rosa de Souza e Geovanna Araújo Roque**, companheira e filha, do ex-servidor **Donizete Roque da Cruz, matrícula n.º 439452-01**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, “AS” .

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais) e **Quinquênios (01): R\$ 72,40** (setenta e dois reais e quarenta centavos), nos termos do Processo n.º 6.070.387-6/2015.

**Art. 2º** O valor da pensão será rateado à razão de 1/2 (um meio) para cada dependente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de dezembro 2014**, ficando extinto a cota parte da filha em **03 de abril de 2018**, data que a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3244, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Marina Batista Borges Pereira, matrícula n.º 92002-01**, aposentada no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência “N”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.935,23** (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (30%): R\$ 1.780,56** (hum mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos); **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 1.187,05** (hum mil, cento e oitenta e sete reais e cinco centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 3.561,14** (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), nos termos do Processo n.º . 7.019.862-2/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº 3245, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, § 6º, inciso III, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Franciely da Silva Ribeiro, matrícula n.º 728870-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “C”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor total de **R\$ 929,43** (novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 6.731.969-9/2016.

**Art. 2º** Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3246, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.772, de 09 de janeiro de 1998, **RESOLVE dispensar** o pessoal abaixo relacionado, da função de instrumentista da Banda Marcial de Goiânia, e **excluí-los** do pagamento da bolsa, a título de incentivo cultural (**1/2 s.m.**), pela efetiva participação nos ensaios, aulas teóricas e apresentações públicas, desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 1º de novembro de 2017**:

NOME	MATRÍCULA	CPF
RACHEL DE ALMEIDA OLIVEIRA	1345656	053.064.841-58
ANDERSON JACINTO DA SILVA	1345974	072.719.473-96

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3247, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.772, de 09 de janeiro de 1998, **RESOLVE designar** o pessoal abaixo relacionado, como integrantes da Banda Marcial de Goiânia, e **incluí-los** no pagamento da bolsa, a título de incentivo cultural (**1/2 s.m.**), pela efetiva participação nos ensaios, aulas teóricas e apresentações públicas, desempenhada junto à Secretaria Municipal de Cultura, **a partir desta data**, conforme abaixo especificado:

NOME	CPF
NIGER ORTEGA GUIMARÃES	962.118.222-00
JOAQUIM DE GOUVEIA LIMA NETO	073.612.021-10

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3248, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.772, de 09 de janeiro de 1998, **RESOLVE designar** o pessoal abaixo relacionado, para exercer as funções de Coreógrafo e Auxiliar da Banda Marcial de Goiânia, e *incluí-los* no pagamento da bolsa, a título de incentivo cultural (**1/2 s.m.**), pela efetiva participação nos ensaios, aulas teóricas e apresentações públicas, desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Cultura, **a partir desta data**, conforme abaixo discriminado:

**CORÉGRAFO:**

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
Túlio Marcos Batista da Silva	782.651.341-34
Jean Paulo Ramos Gomes	044.026.861-30
André Luiz Martins da Silva	040.776.801-74
Eduarda da Silva Neves	701.299.731-14
Fernanda Martins Moura	971.447.892-87
Danilo Ribeiro da Silva Miranda	029.855.061-07
Caio Daniel Ferreira Cipriano	703.865.841-76
Thiago dos Santos	058.606.221-12
Ana Raquel Batista de Urzeda	063.754.361-09

**AUXILIAR:**

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
Luiz Carlos da Silva Oliveira	001.029.611-58
Thiago Rodrigues de Almeida	048.642.861-32

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 228, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, da Lei nº 9.991, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.231.186-8/2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

1401 – 04 131 0040 2.547 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$	1.500.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.500.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito ora autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1601 – 04 122 0028 2.450 – 3190.11.00 – 100 501 .....	R\$	1.000.000,00
1603 – 28 843 0000 8.001 – 3290.22.00 – 100 501 .....	R\$	500.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.500.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**ALESSANDRO MELO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 66066941/2016

INTERESSADO: CHRISTIAN MACEDO FERREIRA

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

**DESPACHO Nº156/2017**

À vista do conteúdo nos Processos nºs 6.473.719-8/2016 e 6.606.694-1/2016, acato o inteiro teor do Relatório nº. 015/2017 – CESPAD, exarado pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar, datado de 11 de outubro de 2017, às fls.123/130, combinado com os Vistos em Inspeção PAD nº. 046/2017, às fls.132/134, da Controladoria Geral do Município, bem como Despacho nº. 1588/2017 – GAB, às fls. 135, do Controlador Geral do Município, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º da Lei Complementar nº. 011/92, pela *demissão* do servidor **Christian Macedo Ferreira, matrícula n.º 1073451-01**, do cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “A”, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, por infração ao art. 142, inciso XVII, (*abandono de cargo, configurando-se pela ausência injustificada ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados*), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 31 de julho de 2015**, determinando a expedição do respectivo Ato e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, para as providências.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para os fins e, em seguida, à Corregedoria Geral do Município para vistos em inspeção final e providências subsequentes.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Procuradoria Geral do Município**INTIMAÇÃO nº 65/2017-PPI**

**Processo** : 69603599  
**Nome** : **ALZIRA RIBEIRO DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA**  
**Assunto** : Requerimento

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a requerente, **ALZIRA RIBEIRO DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 69603599:

- a) comparecer pessoalmente ou mediante seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) para tomar ciência da resposta ao pleito;
- c) a continuidade do processo ficará condicionada à renovação do decreto expropriatório por parte do Chefe do Poder executivo Municipal, nos termos da manifestação contida no Parecer nº 142/2017-PPI.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

**ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO**  
Procuradora Geral do Município

**EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA**  
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário  
OAB/GO Nº 34.752

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

Processo nº 65789868

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016**

2º Termo Aditivo ao Contrato para Consultor Individual Remunerado por Preço Global, com base no Convênio de Cooperação Técnica Regional Não Reembolsável – Nº ATN/OC-15376-BR (BR-T1320), que entre si celebram o Município de Goiânia, com Interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH), por meio da Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável (UCPA) e o CONSULTOR INDIVIDUAL Luiz Cláudio de Souza Faria.

**PREÂMBULO:**

**CONTRATANTES:** O **Município de Goiânia/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado nº 999 (BR-153, Km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco F, CEP: 74.884-900, Goiânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, também denominada pela sigla **SEPLANH**, mantida e renomeada pela Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, art. 13, inciso IV, alínea “c”, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Agenor Mariano da Silva Neto**, inscrito no CPF nº 526.598.871-87, nomeado para exercer o cargo em comissão de Secretário, a partir de 02/01/2017 pelo Decreto nº 004 de 02/01/2017, e designado Coordenador Geral da UCPA pelo Decreto nº 932/17, por via da **Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável**, também denominada pela sigla **UCPA**, criada pelo Decreto nº 2617/13 e conforme Decretos nº 931 e 932, de 10/03/2017, situado no Paço Municipal, Bloco B, 2º andar, fone (62) 3524-6328, neste ato representado por seu Coordenador Executivo **Sr. Alessandro Melo da Silva**, inscrito no CPF nº 775.673.071-20, designado pelo Decreto nº 932/17, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **Luiz Cláudio de Souza Faria** (“Consultor”), brasileiro, administrador, inscrito no CRA-MG sob nº 18659 e CPF nº 385.448.306-68 cujo escritório principal está localizado em Av. Cristiano Machado, 1.682 Sala 701, CEP.: 31.170-024 – Belo Horizonte - MG , doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:** Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), GN 2350-9, Lei nº 8.666/1993, artigo 42 § 5º, artigo 57, inciso II, e Justificativa nº IDB0011/2017 à fl. 435.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria-Geral do Município

1.1. Prorrogação do prazo contratual do consultor individual responsável realização elaboração da análise socioeconômica dos projetos da amostra representativa do Programa de Saneamento e Requalificação Ambiental do Município de Goiânia e na preparação de guias técnicas para formulação e avaliação econômica de projetos a serem financiados pelo Programa nesta fase e fases futuras, determinando a rentabilidade social das mesmas, através da relação Benefício/Custo (B/C), Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIRE).

### **02. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação.**

2.1. Fica o prazo contratual do Contrato nº 009/2016, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, de 15 de setembro de 2017 à 15 de janeiro de 2018.

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação.**

3.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas do Contrato Primitivo e demais aditivos não conflitantes com este instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominada.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2017.

#### Contratantes:

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO  
Secretário da SEPLANH e Coordenador Geral da UCPA

ALESSANDRO MELO DA SILVA  
Coordenador Executivo da UCPA

#### Contratada:

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA FARIA  
Consultor individual

#### Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº: 72185145/2017

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO /FUMCADES

ASSUNTO: CURSOS

**DESPACHO Nº 933/2017 – GAB**

**O Secretário Municipal de Administração de Goiânia**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando o disposto no artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Declara Inexigível de Licitação a realização da presente despesa, com fundamento no artigo 25, c/c art. 13 inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratar diretamente a **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA-ME, CNPJ nº 26.855.539/0001-16**, conforme consta do presente procedimento administrativo, no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Publique-se, na forma da lei.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

**RODRIGO MELO**  
Secretário

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017****PROCESSO Nº:** 72012496/2017.**CONTRATANTE:** Município de Goiânia pela SEMAD.**CONTRATADA:** SEPROL Comércio e Consultoria em Informática Ltda.**FUNDAMENTO:** Lei nº 9.525/2014, Lei nº 8666/1993, Parecer nº 2484/2017/SEMAD.

**OBJETO:** O presente instrumento, oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços nº 59/2016 - IFC, tem por objeto a contratação da Empresa SEPROL Comércio e Consultoria em Informática Ltda, para o fornecimento de material permanente de informática, TI, sendo 10 (dez) unidades de Switch Gerenciável 48 portas 1000 Base - T, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos pedidos e nas justificativas técnicas dos órgãos da administração do Município, bem como nas condições que constam do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016 e do Termo de Referência do Edital.

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** 12 meses, da sua assinatura, sem prorrogação.**DO PREÇO:** Total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2017.5501.04.122.0028.2451.44905200.100.501.**DO FORO:** Foro de Goiânia - Goiás e renunciam as partes a qualquer outro.

SEMAD, Goiânia aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

**RODRIGO MELO**  
Secretário

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016****PROCESSO:** 67294815/2016**CONTRANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**CONTRATADA:** Fonseca Martins Comercio de Gás LTDA -ME**OBJETO:** Constitui objeto do presente Aditivo o acréscimo de 25% do inicial atualizado do contrato nº005/2016 valor de R\$ 113.750,00 (cento e treze mil setecentos e cinqüenta reais) e prorrogação do prazo de fornecimento de água mineral por 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 17 de novembro de 2017 ou ate que seja concluído o certame do processo nº71321827/2017, para aquisição deste objeto.**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Leis 10.520/02, 8.666/93 e **alterações posteriores**, Lei Ordinária 9525/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes.**DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2017**RODRIGO MELO**  
Secretário



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

**PORTARIA N° 109/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Mediante permissão estabelecida pela Portaria nº. 014/2016, publicada no Diário Oficial do Município dia 17/02/2016, fica autorizada a emissão de Cartões Corporativos em favor dos servidores abaixo relacionados, destinados a cobrir despesas com viagens, bem como outras despesas urgentes, de pronto pagamento, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Plano de Aplicação em anexo.

<b>CARTÕES PARA DESPESAS COM VIAGEM</b>			
<b>PORTADOR</b>	<b>CPF</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>VALOR</b>
ALESSANDRO MELO DA SILVA	775.673.071-20	1247.492	R\$ 4.000,00
LUCAS DE OLIVEIRA MORAIS	017.938.401-56	1315.480	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.000,00</b>

<b>CARTÃO PARA DESPESAS COM ADIANTAMENTO</b>			
<b>PORTADOR</b>	<b>CPF</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>VALOR</b>
JOFRAN FERREIRA DE ARAÚJO	833.620.371-00	271.853	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>

**Art. 2º** – Os recursos empenhados no exercício de 2017 para cobrir os gastos com os Cartões Corporativos autorizados através desta Portaria deverão ser utilizados até o final do exercício, não podendo o referido numerário ser aplicado após expiração do prazo fixado.

**Art. 3º** - Fica designado o Diretor de Administração e Finanças, desta Secretaria, **Rafael de Souza Araújo**, matrícula nº. 1346229-01, para verificar e atestar a regularidade da aplicação dos Cartões Corporativos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

**ALESSANDRO MELO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**PLANO DE APLICAÇÃO  
(DESPESAS COM CUSTEIO DO ÓRGÃO)**

Este Plano de Aplicação de Despesas de Pronto Atendimento para custeio deste órgão, a serem realizadas pelos Cartões Corporativos, obedece as normas da Lei nº. 4.320 e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001.

**Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Valor: R\$ 6.000,00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (inclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

**Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 – Valor: R\$ 4.000,00** – Material de Consumo. Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização, material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material químico; material para telecomunicações; vestuário, fardamento, tecidos e avimentos; material de acondicionamento e embalagem e outros materiais de uso não-duradouro.

**Valor Total: R\$ 10.000,00****GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 23 dias**

do mês de novembro de 2017.

**ALESSANDRO MELO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PLANO DE APLICAÇÃO  
(DESPESAS COM VIAGENS)**

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento para cobrir despesas com viagem, inclusive aquisição de passagem aérea ou terrestre, a serem realizadas pelos Cartões Corporativos, obedece as normas da Lei nº. 4.320 e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001.

**Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Valor: R\$ 4.400,00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (inclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

**Natureza da Despesa: 33.90.33.00.00 – Valor: R\$ 3.600,00** – Aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

**Valor Total: R\$ 8.000,00**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

ALESSANDRO MELO DA SILVA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

## ERRATA

Pela presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**, por intermédio de seu representante legal, o qual, no uso de seus poderes outorgados pelo Decreto n. 2689, de 19 de setembro de 2017, realiza a presente **ERRATA** para retificar o **EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, publicado na edição nº 6677, de 20 de outubro de 2017, página 71, do Diário Oficial do Município (D.O.M), em relação ao seguinte extrato de contrato, que passa a constar com a redação aqui referida:

1. **I – SUELY BARCELOS MEIRELES** – Página 71

Onde se lê: Função – ASSISTENTE SOCIAL/VALOR MENSAL R\$ 1.800,00

Leia-se: Função – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/VALOR MENSAL R\$ 1.200,00

Contrato 2017	Processo n°	Prestador	Função	Programa	Valor Mensal	Vigência	
						início	Término
900	71367444	SUELY BARCELOS MEIRELES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PAEFI	R\$ 1.200,00	01/09/17	31/12/17

Goiânia, 21 de novembro de 2017.

**ROBSON AZEVEDO**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.  
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635  
semas07@gmail.com

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 808/2017.****1- PARTES:**

**Município de Goiânia**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS** e de outro lado **Marina Benedita Gomes do Nascimento**.

**2 - OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação do preâmbulo, qualificação e assinatura do do Contrato n. 808/2017, nos locais em que estiver escrito **MARIA BENEDITA GOMES DO NASCIMENTO** leia-se **MARINA BENEDITA GOMES DO NASCIMENTO**.

**3 - FUNDAMENTO:**

Este aditivo decorre do exarado no processo n. 70562677/2017, em especial o Despacho/Diligência CHEFAD n. 1235/2017.

**4- DATA DE ASSINATURA:** 20/11/17**5 – PROCESSO:** 70562677/2017.

Goiânia, 20 de novembro de 2017.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO  
**Secretário Municipal de Assistência Social**



Processo : 72186745  
Nome : GERÊNCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA  
Assunto : Aquisição  
Protocolo : 2017/00000/045450

**DESPACHO N.º 2474/2017.** A Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando que se trata de Processo Administrativo, e em detrimento do pedido em caráter de urgência da aquisição de insumos para atender as necessidades do serviço de infusão de insulina da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 180 dias.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos;

Considerando a solicitação e justificativa constante dos autos;

Considerando parecer nº 3.163/2017 nas fls. 14 - 19 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação visando à aquisição em caráter de urgência de insumos para atender as necessidades do serviço de infusão de insulina da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 180 dias, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, assim, contratando diretamente a empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 00.656.468/0001-39**, no valor total de **R\$ 1.675.460,82 (Hum milhão seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)**.

Publique-se na forma da lei.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

**Fátima Mrué**

Secretaria Municipal de Saúde

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**PORTARIA Nº 020/2017- SMDHPA**

O Secretário da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SMDHPA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Ofício é o documento administrativo cuja finalidade é comunicar ou solicitar algo oficialmente, podendo ser destinado tanto a outros órgãos ou pessoas da administração pública quanto a instituições e pessoas do setor privado.

**RESOLVE**

Art. 1º – TORNAR OBRIGATÓRIO a solicitação de confecção e envio de **OFÍCIOS** por meio de memorando ao Gabinete do Secretário, quando necessário aos trabalhos das Superintendências e/ou Departamentos da SMDHPA. Tal medida visa melhor organização e controle das ações desta Pasta.

Art. 2º – Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

**Filemon Pereira Miguel**  
Secretário





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social  
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

## **PORTARIA Nº. 016/2017**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, nomeado pelo Decreto nº 1227/2016, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal;

Considerando, a elevada quantidade de Procedimentos submetidos à Diretoria de Administração e Finanças, cuja deliberação prescinde de ato personalíssimo do Presidente;

Considerando, a observância do princípio constitucional da eficiência e na busca de maior agilidade aos procedimentos desta Autarquia;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1** – Designar, como Assessor Especial do Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, o servidor **Wesley Batista da Silva**, matrícula nº **944653**, CPF: **796.537.581-87**, com poderes para firmar diversos atos administrativos e financeiros, juntamente com o Presidente Sebastião Peixoto Moura. A presente atribuição tem como escopo a organização e execução dos serviços a cargo desta Autarquia, dando cumprimento às prerrogativas e deveres de seu cargo.

**Art. 2** – Esta portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada total ou parcialmente a qualquer tempo.

Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores do Município de Goiânia – IMAS, em Goiânia aos vinte e um dias do mês de Novembro de 2017.

**SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**

**Presidente – IMAS**

**Decreto nº 054 – 13/01/2017**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos  
Servidores Municipais de Goiânia- IMAS

## EXTRATO DO DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 327/2013

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba nº1413, Qd.72, Lts.18/20, Setor Central – Goiânia – GO, CEP: 7415-125, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 012.683.091-68, portador do RG nº 123285 residente nesta Capital, doravante denominado DISTRATANTE; e do outro lado o(a) profissional EDVALDO ROMEIRO DOS SANTOS, Médico(a), doravante denominado DISTRATADO, por força do presente termo e em conformidade com o disposto no Artigo 79, I, da Lei 8666/1993, o Distrato Contratual Unilateral, conforme as cláusulas a seguir:

**DO FUNDAMENTO:** O presente Distrato fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, observando a aplicabilidade do artigo 78, inciso XII da mesma lei, no despacho Nº 28/2017/GERADM; parecer PGM/IMAS 393/2017 e despacho Nº 309/2017da CHEADV/IMAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O Presente tem por objeto o Distrato Unilateral do Contrato nº 327/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS:** O presente Distrato contratual se dá por ato unilateral motivado pela falta de saldo orçamentário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Para dirimir as litigâncias do presente Termo de Rescisão fica eleito o Foro de Goiânia – Goiás, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, aos 31 dias do mês de Outubro de 2017.

**SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**

**Presidente – IMAS**

**Decreto N° 054/2017**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos  
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

**ERRATA**

NO TERMO DE PAGAMENTO AO CONTRATO entre o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JUDAS TADEU LTDA** e o **Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**, publicado na Edição do Diário Oficial do Município nº 6552, de 18 de abril de 2017, ocorreu um erro material no valor da nota fiscal nº. 797 e na somatória no quadro do item quatro.

Assim, sem prejuízos para a Administração Pública.

**Dessa forma, onde se lê:**

<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b>	<b>Nº DA NOTA FISCAL</b>	<b>Nº DO PROCESSO FATURA</b>	<b>VALOR BRUTO</b>
08/2016	793	67355172	82.089,92
09/2016	<b>797</b>	67672658	<b>113.596,33</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>195.685,53</b>

**Agora, leia-se:**

<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b>	<b>Nº DANOTA FISCAL</b>	<b>Nº DO PROCESSO FATURA</b>	<b>VALOR BRUTO</b>
08/2016	793	67355172	82.089,92
09/2016	<b>797</b>	67672658	<b>113.596,41</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>195.686,33</b>



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos  
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

Gabinete da Presidência do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS, aos 07 dias do mês de novembro de  
2017.

Publique-se.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

**Presidente**

**Decreto Nº. 054/2017**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**ERRATA**

**NO TERMO DE PAGAMENTO AO CONTRATO** entre **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JUDAS TADEU LTDA.** e o **Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**, publicado na Edição do Diário Oficial do Município nº 6595, de 23 de junho de 2017, ocorreu um erro formal quanto a data no item 2 (objeto).

Assim, sem prejuízos para a Administração Pública.

Dessa forma, onde se lê:

2 – OBJETO: Pagamento de **dezembro de 2019** e janeiro e fevereiro de 2017.

**Agora, leia-se:**

2 – OBJETO: Pagamento de **dezembro de 2016** e janeiro e fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

Publique-se.

**SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**

**Presidente**

**Decreto Nº. 054/2017**

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº. 936/2017**

**1 - PARTES:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS inscrita no CNPJ sob o nº 02371918/0001-83 e VIVIANE JACOB MENEZES, inscrita no CPF sob o nº 000.826.301-94.

**2 - OBJETO:** Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, após exceder o saldo contratual, referente às faturas meses de abril, maio, junho e julho de 2017.

**3 -FUNDAMENTO:** Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº 55298378/2013, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4 - VALOR:** 7.704,00 (Sete mil setecentos e quatro reais).

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 201762020008.

**6 - ACORDO:** Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 10 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

**Presidente**

**Decreto nº 054/2017**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos  
Servidores Municipais de Goiânia – IMAS

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº. 954/2017**

**1 - PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** inscrita no CNPJ sob o nº 02371918/0001-83 e **REJANE CARVALHO AIRES**, inscrita no CPF sob o nº 587.916.981-20.

**2 - OBJETO:** Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, após exceder o saldo contratual, referente às faturas meses de abril a julho de 2017.

**3 - FUNDAMENTO:** Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº 55296286/2013, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4 - VALOR: 10.899,00 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais).**

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201762020008.**

**6 - ACORDO:** Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 17 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

**Presidente**

**Decreto nº 054/2017**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos  
Servidores Municipais de Goiânia – IMAS

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº. 959/2017**

**1 - PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** inscrita no CNPJ sob o nº 02371918/0001-83 e **SAID RASSI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.531.714/0001-99.

**2 - OBJETO:** Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, após exceder o saldo contratual, referente às faturas meses de MAIO/ 2017.

**3 - FUNDAMENTO:** Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº 59849948/14, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4 - VALOR:** **108.976,36 (Cento e oito mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201762020008.**

**6 - ACORDO:** Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 14 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

**Presidente**

**Decreto nº 054/2017**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos  
Servidores Municipais de Goiânia – IMAS**

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº. 963/2017**

**1 - PARTES:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS inscrita no CNPJ sob o nº 02371918/0001-83 e TACIO DA CUNHA ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 440808161-20.

**2 - OBJETO:** Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, após exceder o saldo contratual, referente às faturas meses de abril, maio e junho de 2017.

**3 - FUNDAMENTO:** Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº 55064962/13, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4 - VALOR:** **11.664,62 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **201762020008.**

**6 - ACORDO:** Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 09 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

**Presidente**

**Decreto nº 054/2017**

**EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2016**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS sediado em Goiânia - Estadas de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83, pelo seu presidente SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

**CONTRATADO:** TACIO DA CUNHA ALVES, Rua 04, Qd. 74 Lt 7E, N°1335, Setor Central, portador da Cédula de Identidade nº. 1.644.442 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº. 440.808.161-20.

**1- OBJETO:**

1.1- Anulação do CONTRATO Nº. 125/2016, celebrado em 10/10/2016, para a prestação de serviços de saúde na área de consultas médicas em urologia, oriundo do Edital de Credenciamento nº 002/2016.

**2- FUNDAMENTO:**

2.1- O presente termo de anulação fundamenta-se no Parecer PGM/IMAS nº 194/2017; DESPACHO/DILIGÊNCIA-PGM/IMAS nº997/2017; DESPACHO CHEADV/IMAS nº 728/2017 e Considerando que o Contrato foi firmado sem a indispensável autorização da CCDO; Considerando a ausência de prévio empenho; Considerando que no Termo de Inexigibilidade não identificava nem a especialidade médica e nem o profissional a ser credenciado; Considerando a existência de outro contrato com a mesma pessoa e o mesmo objeto com vigência até 31/12/2021; Considerando que o valor estimado do contrato estar em desconformidade com a Tabela de Valores IMAS, Considerando finalmente que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme súmula 473, STF; RESOLVE

**3- DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE:**

3.1- Após ter sido notificado em 10/07/2017, para manifestação do contraditório, não se manifestando nem apresentado defesa no prazo prescrito em lei, o Instituto de Assistência a Saúde e Social dos Servidores

Municipais de Goiânia - IMAS, **Declara ANULADO** o contrato supracitado, para todos os efeitos legais.

Goiânia, 14 de Novembro de 2017

**SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**

**Presidente**

**Decreto N°054/2017**



## RESULTADO DO EDITAL N° 002/2016 DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA

NOME	CATEGORIA
ELEUZA VIRGINIA CARDozo UCHÔA ANDRADE	FONOAUDIOLOGIA
WALTER BENEDUZZI FIOROTTO	CARDIOLOGIA / HEMODINAMICA
PRISCILA DE OLIVEIRA LEITE MACEDO FREIRE	PSICOLOGIA CLINICA
PATRICIA MENDES CHAGAS TREVENZOL	NUTRICIONISTA
LUCIENE NUNES DE ALMEIDA	PSICOLOGIA / NEUROPSICOLOGIA
JANE DE PAULA MORAES	PSICOLOGIA CLINICA
MARIA DA GUIA RAMOS MIRANDA	PSICOLOGIA CLINICA
DENISE GARROTE	PSICOLOGIA CLINICA
FLAVIA CARVALHO MACHADO REZENDE	ODONTOLOGIA CLINICA GERAL
ELISMARY CORDEIRO SANTANA	PSICOLOGIA CLINICA
WANIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	PSICOLOGIA CLINICA
CRISTIANE DOMINGUES DE ALMEIDA	ODONTOLOGIA / ENDODONTIA
FRANCISCO VASCONCELOS DO CARMO	CIRURGIÃO GERAL
MARCIO RICARDO DOS SANTOS	CARDIOLOGIA / HEMODINAMICA
ELCIONE TAVARES DE BRITO	CARDIOLOGIA
FAUSTO GOMES DA SILVA	GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

Gerência de Credenciamento do - IMAS  
 Avenida Paranaíba, nº1413, Setor Central – Goiânia – GO.  
 CEP: 74025-010 - Telefone: 62 3524-1174  
[imascredenciamento@gmail.com](mailto:imascredenciamento@gmail.com)



Instituto de Assistência à Saúde e Social dos  
Servidores Municipais de Goiânia IMAS

ALVARO JOSE DE OLIVEIRA	CLINICA MEDICA
SILVIA MARTINS RESENDE	OFTALMOLOGIA
ITALO BATISTA MOTA	OFTALMOLOGIA
CYNTHIA SILVA CUNHA	ODONTOLOGIA CLINICA GERAL
MARIA ALICE CHAVES ARANTES	PSICOLOGIA CLINICA
CRISTINA ROCHA NUNES	GASTROENTEROLOGIA
GISELLE DA SILVA FREITAS	NUTRICIONISTA CLINICA
SUBHI ALI AL RUBAIE	CIRURGIA DIGESTIVA
WERTHER SOUZA SALES	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR
ALEXANDRA ARAUJO PEREIRA	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR
CARLOS EVANGELISTA DA ROCHA	CLINICO GERAL
TELMA DE FATIMA RPDRIGUES CRUVINEL	ODONTOLOGIA PERIODONTIA
JONY RODRIGUES BARBOSA	GINECOLOGIA E OBSTRETIA
MAXWELL MORAIS VIEIRA DE CASTRO	ODONTOLOGIA CLINICO GERAL
ANA LUCIA DE OLIVEIRA	FONOAUDIOLOGIA
LUCIENNE PEREIRA DE MELO ALVES	PSICOLOGIA
DANIELLA TOSTA FERREIRA	FONOAUDIOLOGIA
DAVID GONÇALVES DE MORAIS	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
JOSE LUIZ QUEIROZ	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



Instituto de Assistência à Saúde e Social dos  
Servidores Municipais de Goiânia IMAS

ANA TEREZA DIAS VASQUES	PSICOLOGIA / NEUROPSICOLOGIA
LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO	CLINICO GERAL
REBECCA FEILENBERGER DE OLIVEIRA MARTINS SAFATLE	ODONTOLOGIA / PERIODONTIA
LUCIANA FREIRE TORRES	PSICOLOGIA CLINICA
BRUNO MIRANDA SILVA LIMA	ODONTOLOGIA / CIRURGIÃO BUZO MAXILO
JOÃO GOMES DO SACRAMENTO	PEDIATRA
PAULA CRISTINA SILVA ARAUJO	NUTRICIONISTA
JAMAL YUSUF	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
CAROLINA BORGES BASILIO GUIMARÃES	DERMATOLOGIA
LUZIA APARECIDA BORGES VIANA	ODONTOLOGIA / ODONTOPEDIATRIA
DJALMA RIBEIRO NEVES	ODONTOLOGIA CLINICO GERAL
BRUNO QUINTINO DOMINGOS	MEDICO

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

PRESIDENTE-IMAS

Decreto nº 054/2017 – 13/01/2017



## RESULTADO DO EDITAL N° 002/2016 DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

NOME	CATEGORIA
ERGOCENTER ERGOMETRIA E PREVENÇÃO CARDIOLOGICA LTDA	CLINICA
DIAG CENTER SIS LTDA – CLINICA SOMMA	CLINICA
LOURIVAL PINHEIRO JUNIOR DIAGNOSTICOS CARDIOLOGICOS	CLINICA
LUMINA DIAGINOSTICO POR IMAGEM LTDA	CLINICA
DNA LABORATORIO CLINICO LTDA	LABORATORIO
CLINICA RADIOLOGICA SÃO MARCELO S/S LTDA	CLINICA
ULTRA IMAGEM SLC LTDA	CLINICA
CLINICA ARO DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	CLINICA
GOIANIA PROCARDIACO S/S LTDA / PROCARDIACO	CLINICA
CEM – CENTRO DE EXAMES MEDICOS LTDA	LABORATORIO

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA

**PRESIDENTE-IMAS**

**Decreto n° 054/2017 – 13/01/2017**

**PORTRARIA Nº 019/2017**

Dispõe sobre Fundo Rotativo

**O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**, no uso de suas atribuições legais, especificamente com base no Art. 34, incisos V e VII do Estatuto Social da CMTC e Resolução nº 095 de 12 de julho de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** a renovação da conta do Fundo Rotativo a ser gerido pela servidora, **KASSY ANNE J. F. SILVESTRE**, para o mês de JUNHO de 2017, utilizando o saldo remanescente de Maio de 2017 de R\$ 2.502,04 (dois mil, quinhentos e dois reais e quatro centavos), totalizando R\$ 2.502,04 (dois mil, quinhentos e dois reais e quatro centavos).

Dê ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 05 de junho de 2017.

**FERNANDO OLINTO MEIRELLES**  
**Presidente da CMTC**

**PORTARIA Nº 020/2017**

Dispõe sobre Fundo Rotativo

**O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**, no uso de suas atribuições legais, especificamente com base no Art. 34, incisos V e VII do Estatuto Social da CMTC e Resolução nº 095 de 12 de julho de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** a renovação da conta do Fundo Rotativo a ser gerido pela servidora, **KASSY ANNE J. F. SILVESTRE**, para o mês de JULHO de 2017, utilizando o saldo remanescente de junho de 2017 de R\$ 1.446,37 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), somados ao valor que está sendo concedido nesta data de R\$ 1.553,65 (um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dê ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 07 de julho de 2017.

**FERNANDO OLINTO MEIRELLES**  
**Presidente da CMTC**

www.goiania.go.gov.br

**PORTARIA Nº 711, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º c/c o inciso VII do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991-**REGIMENTO INTERNO**, e tendo em vista o contido no Despacho nº 1037/2017 exarado nos Autos nº 1784/2017,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito a Portaria nº 607, de 02 de outubro de 2017, que concedeu pensão por morte a **Geralda Goiazira Borges Pinto Albernaz**, CPF nº 036.076.231-04, viúva do ex-servidor Nion Albernaz, aposentado no cargo efetivo de Assessor Especial para Assuntos Legislativos, nível I, do QPL, por meio da Portaria nº 201, de 08 de março de 1993.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2017.

**Andrey Azeredo**  
**PRESIDENTE**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**  
(em substituição ao 1º Secretário)

**Leia Klébia**  
**3ª SECRETÁRIA**  
(em substituição ao 2º Secretário)

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**ADVISOR SISTEMAS DE SEGURANÇA INTEGRADO EIRELI - ME, CNPJ/CPF nº 22.562.263/0001-27** torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **71475751**, a Licença Ambiental: Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): 8020001 - Monitoramento eletrônico de sistemas de alarmes, CFTV, contra incêndio e de proteção em geral; 4322303 - Serviços de instalação de sistemas de segurança em geral, incluindo sistemas de CFTV e contra incêndio; 4759899 - Comercio varejista de equipamentos de segurança, incluindo equipamento de CFTV e contra incêndio; 7739099 - Locação de equipamentos de segurança eletrônica e combate a incêndio; 7490199 - Serviços de consultoria em segurança; 4742300 - Comercio varejista de ferragens e ferramentas; 4321500 - Instalações e manutenções elétricas; e, 3319800 - Manutenção e reparação de portões. Desenvolvida(s) na Avenida Ipanema, Quadra: 111, Lote: 04, nº 2.215, Setor Jardim Atlântico, Goiânia, Go.

---

**AUTO POSTO CANAA EIRELI, CNPJ/CPF nº 28.744.905/0001-95** torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **72328630**, a Licença Ambiental: Instalação e Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, e outras atividades secundárias. Desenvolvida na Rua Santa Rosa, Esquina c/ Avenida Consolação, Quadra: 10, Lote: 3E, Vila Santa Rita - Acrécimo, Goiânia, Go, CEP .74.420-470.

---

**COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 25.760.216/0001.86,** torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação e de Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores e comercio de peças para máquinas, equipamentos (s) na Rod BR-153, Quadra: AREA, Lote: AREA, s/n, Setor Fazenda Botafogo, Goiânia, Go.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS 08256580631**, CNPJ/CPF nº 27.527.387/0001-95 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **72323035**, a Licença Ambiental: Simplificada Para a(s) seguinte(s) atividade(s): Escritório da empresa que opera na modalidade MEI (Micro Empreendedor Individual). Desenvolvida(s) na (Av /Rua) Dr. Abílio Alves de Castro, Quadra: 89, Lote: 06/07, nº 205, Condomínio Brisas Di Lourenzzo, AP: 1.803, Setor Vila Rosa, Goiânia, Go.

---

**JULIO CESAR DIAS MARTINS 43533132153**, CNPJ/CPF nº 28.326.272/0001-03 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Para Comercio varejo de peças e acessórios para veículos automotores e Serviços de manutenção rep. mecânica de veículos automotores. Desenvolvida(s) na Av. Presidente Kubitschek, Quadra:10, Lote: 09, s/n , Jardim Presidente, Goiânia, Go, CEP: 74.353-250